



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 381/2020 DE CONTRATO**



Termo 381/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES EEL016158 (EXPRESSINHO), INSTALADO NO BLOCO AMBULATORIAL EELL009262, INSTALADO NO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO PRÉDIO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme processo nº 6210.2020/0009811-3-HSPM.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00**, e o **SR. EDUARDO SAUER COLAUTO, RG 28.165.105-x, CPF 222.888.538-0**, e o **SR. FABIANO AUGUSTO KLUPPEL, RG 35840672, CPF 646.380.739-72**, procuradores da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, CNPJ 00.028.986/0146-72, com sede na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01.516-100, telefone 2020-5228/Fax 2020-5201, São Paulo, SP, e-mail: [Edilson.silva@schindler.com](mailto:Edilson.silva@schindler.com), e do CNPJ 00.028.986/0147-53, COM SEDE NA Av. Angelina Ricci Venozzo, nº 3.400, Quadrae-2, CEP 86087-340, Industriais Leves, Londrina – PR, telefone (43) 3375-4135, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0009811-3 – HSPM, firmar o presente Termo 381/2020 de Contrato, conforme parecer da Procuradoria, na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES EEL016158 (EXPRESSINHO), INSTALADO NO BLOCO AMBULATORIAL EELL009262, INSTALADO NO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO PRÉDIO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

#### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

##### **2.1 DO LOCAL:**

##### **LOCAL / ENDEREÇO**

**BLOCO. AMBULATORIAL – SETOR 1**  
**BLOCO DE SERVIÇO – SETOR 3 - SND**  
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Rua Castro Alves, 60 – Aclimação – São Paulo.  
Fone (11) 3397-8132



2.2 Realizar os serviços de modernização da cabine, Quadro de comando, Maquinário, cabos e demais acessórios, entregando o elevador pronto para uso, responsabilizando-se por todas as intervenções estruturais necessárias para o pleno funcionamento do equipamento abaixo:

➤ **EEL016158 (Expressinho)**

**Características principais:**

- Capacidade: 1125 kg;
- Número de pessoas: 15;
- Atendimento às chamadas: automático coletivo com seleção na subida e na descida em todos os pavimentos. Nos pavimentos extremos a seleção será unidirecional;
- Número de paradas: 9;
- Denominação dos pavimentos e botoeira de cabine: 1º ao 9º;
- Número de entradas de pavimento: 9;
- Casa de máquinas: em cima;
- Dimensões internas da cabine:  $\geq 1100$  mm x 2250 mm x 2500 mm (largura x profundidade x altura);
- Revestimento em aço inox;
- Piso em Chapa de alumínio antiderrapante;
- Proteções das paredes internas contra choques mecânicos;
- Tipo de porta da cabine: porta em aço inox, de correr automática, com abertura lateral. Acionamento simultâneo com a porta de pavimento;
- Tipo de porta de pavimento: porta em aço inox, de correr automática, abertura lateral;
- Vão da porta:  $\geq 950$  mm x 2100 mm (largura x altura);
- Botoeiras interna e externa à cabine: em aço inoxidável, com sinalização luminosa de confirmação do registro de chamada;
- Cabeamento para instalação de ramal ligado ao PABX.

**Comando e Acessórios:**

- Tecla de alarme na cabine que deverá funcionar mesmo na falta de energia;
- Chave de reservação que cancela temporariamente as chamadas de pavimento, restringindo o uso somente acionado pela cabine;
- Sensores para proteção contra fechamento das portas enquanto da passagem de pessoas ou carrinhos.
- Dispositivo de carro lotado: quando a cabine já tiver atingido, aproximadamente, 80% de sua capacidade de ocupação, as chamadas dos pavimentos deverão ser atendidas na viagem seguinte;
- Detectada capacidade igual ou superior a 100% da comportada pela cabine, o elevador não deverá funcionar.

**Cabina**

- Deverá possuir botoeiras de comando com acionamento eletrônico de chamadas, que serão iluminadas ao toque, acabamento em aço inoxidável e display com indicação do pavimento e seta indicativa do percurso;
- Dispositivo de limitador de velocidade para acionamento de sistema de segurança, que trava a cabine se atingir velocidade superior ao limite estabelecido;
- Possuir indicação "passageiro/carga";
- Acabamento interno com novo revestimento em aço inox escovado e batente maca nos painéis;
- Portas de cabine nova, revestida em aço inox escovado;
- Piso revestido em granito, com acabamento antiderrapante;





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 381/2020 DE CONTRATO



- Iluminação interna com LED; luz de emergência para manter a cabina iluminada na falta de energia;
- Indicação sonora do pavimento;
- Saída de emergência;
- Espelho no painel do fundo;
- Ventilador embutido no teto.

**Pavimentos**

- Portas de correr e batentes em aço inoxidável;
- Botoeira sobreposta na alvenaria em todos os pavimentos;
- Soleira em duralumínio;

➤ **EEL009262 - SND**

**Características principais:**

- Capacidade: 675 kg;
- Número máximo de pessoas: 9;
- Número de paradas: 2;
- Denominação dos pavimentos e botoeira de cabina: 1º e 2º;
- Número de entradas de pavimento: 2;
- Dimensões internas da cabina: 1220 mm x 1260 mm x 2500 mm (largura x profundidade x altura);
- Revestimento em aço inox;
- Piso em Chapa de alumínio antiderrapante;
- Proteções das paredes internas contra choques mecânicos;
- Tipo de porta da cabine: porta em aço inoxidável, de correr automática, com abertura lateral. Acionamento simultâneo com a abertura da porta de pavimento;
- Vão da porta: 900 mm x 2100 mm (largura x altura);
- Tipo de porta de pavimento: porta em aço inoxidável, de correr automática, com abertura lateral. Acionamento simultâneo com a abertura da porta da cabine.
- Botoeiras interna e externa à cabine: em aço inoxidável, com sinalização luminosa de confirmação do registro de chamada;
- Cabeamento para instalação de ramal ligado ao PABX.

**Comando e Acessórios:**

- Tecla de alarme na cabina que deverá funcionar mesmo na falta de energia;
- Sensores para proteção contra fechamento das portas enquanto da passagem de pessoas ou carrinhos.
- Chave de reservação que cancela temporariamente as chamadas de pavimento, restringindo o uso somente acionado pela cabine;
- Detectada capacidade igual ou superior a 100% da comportada pela cabina, o elevador não deverá funcionar.

**Cabina**

- Deverá possuir botoeiras de comando com acionamento eletrônico de chamadas, que serão iluminadas ao toque, acabamento em aço inoxidável e display com indicação do pavimento e seta indicativa do percurso;
- Dispositivo de limitador de velocidade para acionamento de sistema de segurança, que trava a cabina se atingir velocidade superior ao limite estabelecido;
- Possuir indicação "passageiro/carga";
- Acabamento interno com novo revestimento em aço inox escovado e protetores de borracha contra choques mecânicos nos painéis.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 381/2020 DE CONTRATO



- Portas de cabina nova, revestida em aço inox escovado.
- Piso em alumínio, com acabamento antiderrapante;
- Espelho;
- Iluminação interna com LED; luz de emergência para manter a cabina iluminada na falta de energia;
- Indicação sonora do pavimento;
- Saída de emergência;
- Ventilador embutido no teto.

**Pavimentos**

- Portas de correr e batentes em aço inoxidável;
- Botoeira sobreposta na alvenaria nos dois pavimentos;
- Soleira em duralumínio.
  - **EEL016158 (Expressinho) e EEL009262 - SND**

**Especificações técnicas gerais:**

**Controle e comunicação**

- Comando para levar a cabina ao pavimento térreo em caso de incêndio, com abertura das portas e desligamento do equipamento, localizado próximo ao elevador, no térreo;
- Chave que finaliza o atendimento de todas as chamadas registradas na cabina e faz com que a cabina vá até o pavimento pré-selecionado, colocando o elevador fora de serviço;
- Dispositivo que permite a liberação dos passageiros da cabina no pavimento térreo do prédio, em caso de falta de energia elétrica;
- Chave que permite tirar o elevador da função normal para atender serviços especiais;
- Conexões e cabeamento que permita a transmissão de imagens através de futuras câmeras de dentro da cabine (Interface para CCTV) e de voz através de telefone (ramal);
- Conexão de voz e dados entre a cabina e a central de teleassistência para monitoramento remoto;
- Iluminação na caixa, guarda corpo sobre a cabine e demais dispositivos de segurança em atendimento às normas.

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE**

3.1 - O presente contrato vigorará, pelo prazo da garantia dos serviços e mão de obra.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses sobre material e serviços realizados, a partir da data do recebimento dos serviços;

3.3 - Prazo de conclusão dos serviços: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da Administração.

3.4 - Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.5 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 381/2020 DE CONTRATO



treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

- 4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.5 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.
- 4.6 Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- 4.7 A **Contratada** deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.
- 4.8 A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.
- 4.9 A **Contratada** deverá manter todos os seus funcionários devidamente **uniformizados e identificados com crachá**;
- 4.10 A **Contratada** será responsável pelo fornecimento de mão de obra treinada e capacitada, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução dos serviços;
- 4.11 A **Contratada** será responsável pelo transporte do material necessário aos serviços nas dependências do HSPM;
- 4.12 Todos os funcionários destacados para os serviços deverão passar por orientação na Seção de Segurança de Trabalho antes de seu início;
- 4.13 A **Contratada** deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- 4.14 A **Contratada** deverá manter a limpeza das proximidades durante e ao final de cada dia de trabalho bem como retirar e remover, para fora dos limites do HSPM, todas as peças a serem substituídas, do maquinário, da cabina, bem como qualquer resíduo gerado durante os serviços;
- 4.15 Elaborar e entregar, à Engenharia do HSPM, projeto completo juntamente com ART, devidamente recolhidas, do profissional responsável;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 381/2020 DE CONTRATO



- 4.16 Atender a normas específicas, inclusive as referente à acessibilidade;
- 4.17 Executar todos os serviços necessários que estejam especificados e/ou indicados no projeto de modernização do elevador, a ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Gerência técnica de Engenharia;
- 4.18 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- 4.19 Fornecer todo material, peças, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 4.20 Manter no canteiro de serviço, mão de obra em número compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento do prazo contratual;
- 4.21 Disponibilizar mão de obra de primeira qualidade, inclusive especializada, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações do projeto;
- 4.22 Fornecer e instalar qualquer equipamento de proteção, durante a execução dos serviços;
- 4.23 Instalar tapumes garantindo a perfeita vedação em relação às áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal;
- 4.24 Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução dos serviços; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos. Caberá à contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao HSPM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 4.25 Manter caçambas em local pré-determinado pela fiscalização do HSPM, para o despejo de resíduos, sendo responsável por sua contratação, entrega e retirada;

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Informar à CONTRATADA o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.3 - Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5.4 - O HSPM cederá espaço para montagem de canteiro para pessoal e material da empresa, cuja guarda ficará sob responsabilidade desta última.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O preço total do presente contrato é de **RS 823.300,00 (oitocentos e vinte e três mil e trezentos reais)**, sendo para o CNPJ 00.028.986/0147-53, referente a modernização dos Equipamentos, EEL016158 o valor de **RS 389.760,00 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, e o EEL00692, valor de **RS 186.550,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e**





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 381/2020 DE CONTRATO



cinquenta reais) e para o CNPJ 00.028.986/0146-72, referente a mão de obra dos Equipamentos, EEL016158 o valor de R\$ 167.040,00 (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais), e o EEL006292 o valor de R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), onerando a dotação 02.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.04, conforme Nota de Empenho nº 2.860/2020, no valor de R\$ 82.330,00 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

### 6.1.1 FORMA DE PAGAMENTO

- 10% do valor total do contrato, 30 dias após o recebimento definitivo dos projetos pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- 70% do valor total do contrato, 30 dias após o recebimento dos equipamentos e materiais no HSPM;
- 20% do valor total do contrato, 30 dias após o recebimento definitivo do elevador em funcionamento, pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 381/2020 DE CONTRATO**



- 7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.





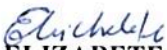
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 381/2020 DE CONTRATO

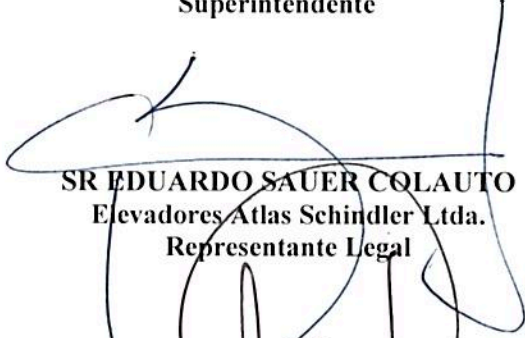



9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
SR EDUARDO SAUER COLAUTO  
Elevadores Atlas Schindler Ltda.  
Representante Legal

  
SR. FABIANO AUGUSTO KLUPPEL  
Elevadores Atlas Schindler Ltda.  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12

